

PROJETO DE LEI Nº 06/2015

"Dispõe sobre doação de terreno urbano e dá outras providências".

A Sra. **Elizandra Catia Lorijola Melato**, Prefeita Municipal de **Balsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos das **Leis Municipais nºs 1.192, 11/12/1.990 e Lei nº 1.201, de 02/04/1.991**, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar, a firma **ARBC SERVIÇOS LTDA. - EIRELI** – empresa inscrita no CNPJ sob o nº **19.727.355/0001-05**, inscrição Estadual nº **647.696.284.117**, com sede à Rua Ferez Mirad Kfuri, nº **1186**, sala **02**, Higienópolis, São José do Rio Preto- SP, neste ato representada por sua titular **ALINE ROBERTA BASTOS CLARO MEDEIROS**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG.nº **30.212.856-6-SSP/SP** e do CPF.nº **286.687.498-62**, residente em São José do Rio Preto-SP., uma área de **5.972,31 metros quadrados**, para instalação de **atividade industrial**, a qual assim se caracteriza:

"Um terreno designado como IMÓVEL: Terreno "E" do desmembramento para fins Industriais, localizado no perímetro urbano da cidade e município de Balsamo-SP., desta comarca, situado no lado ímpar da Rua Projetada 02, sem benfeitorias, tendo o ponto inicial 01, encravado na linha divisória desta área, Rua Projetada 02 e o imóvel da Prefeitura Municipal de Balsamo (terreno D); daí segue confrontando com o terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Balsamo (terreno D), com azimute 232° 52' numa distância de 63,81 ms. até o ponto 02; daí vira à direita e segue confrontando com o terreno de Leonidio de Freitas, com azimute 319° 40' numa distância de 97,55 ms. , até o ponto 03; daí vira à direita e segue confrontando com o terreno de Leonidio, de Freitas, com azimute 341° 19' numa distância de 18,73 ms. até o ponto 04; daí vira á direita e segue confrontando com a área de preservação permanente "A", com azimute 92° 55' numa distância de 82,73 ms. até o ponto 05; daí vira ã direita e segue confrontando com a Rua Projetada 02, com azimute 142° 52' numa distância de 61,93 ms. até o ponto inicial 01, encerrando com a área de 5.972,31 m2., cadastrado na Prefeitura local como lote 08, quadra 02, setor 32".

Art. 2º) - A área doada terá por exclusiva finalidade e edificação, no local, de unidade industrial da donatária, assim entendido o prédio para instalação e funcionamento.

Art. 3º) - Para receber o imóvel em doação, o requerente deverá apresentar certidão negativa de protesto; certidão dos cartórios distribuidores cíveis e criminais, em seu domicílio nos últimos 5 (cinco) anos; certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 4º) - A doação de que trata esta Lei será condicional ou a termo, oneroso, tendo em vista os encargos previstos nesta Lei, e com a cláusula de retrocessão, pelo que revogável, na forma e termos do parágrafo único correspondente no novo Código Civil: Arts. 555 e 562.

Art. 5º) - O imóvel doado reverterá ao patrimônio da Prefeitura Municipal, nos seguintes casos:

I - se decorridos dois (02) anos a contar da data da entrega do terreno, a unidade não estiver devidamente construída e em atividade.

II - se for alienado a terceiros, durante o prazo de cinco (05) anos a contar da data da escritura de doação, qualquer área do terreno recebido em doação, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo;

III - se a empresa reduzir ou alterar suas atividades de tal forma que fique descaracterizado o objeto da doação do terreno, na forma desta Lei.

§ Primeiro - A alienação do terreno recebido em doação será permitida nos seguintes casos:

a) para permuta com área circunvizinha, ou doação, tendo por finalidade a expansão das atividades industriais ou comerciais da alienante ou da parte adquirente;

b) para garantia de financiamento obtidos junto a entidades do sistema financeiro nacional, quando contraídas exclusivamente para as atividades da empresa.

§ Segundo - A transferência da empresa a terceiros, somente implicará nas sanções deste artigo, no caso de paralisação de suas atividades.



Art. 6º) - A pessoa donatária fica obrigada a recolher no município de Bálsamo, os tributos incidentes sobre suas atividades, renda e patrimônio.

Art. 7º) - Da escritura de doação do terreno constará o inteiro teor desta Lei.

Art. 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Gerales, 30 de março de 2015.

Elizandra Catia Lorijola Melato
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE

BÁLSAMO

GOVERNO 2013/2016

Uma cidade melhor nós construímos juntos!



Prefeitura Municipal de Bálsamo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 06/2015

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Justifica-se o presente Projeto de Lei de doação, para fomentar o desenvolvimento social do município, incentivando a contratação de mão-de-obra e arrecadação de impostos.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 30 de março
de 2015.


Elizandra Catia Lorijola Melato
Prefeita Municipal